



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 055/2019

Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a instalação de aduelas do canal de águas pluviais e canalização do córrego da vazante na Rua José Bonifácio no município de Pains/MG. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAINS E A EMPRESA THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI na forma abaixo:

I - DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE PAINS com sede na Praça Tenício Rabelo, 164, centro - Pains (MG) - CEP 35.582-000 - CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** com sede a Rua Juca Milhão, n.º 191, Bairro Fazenda Velha, Japaraíba - MG, CEP 35.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.781.417/0001-45, inscrição Estadual nº002.406.531.00-24 neste ato representada pelo Sr. Abel Fernando Teixeira Malta, inscrito no CPF sob o nº 090.448.196-89 e detentor da identidade MG-17.245.723, têm justo e acordado o presente instrumento, que se rege pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 e seus anexos;

b) Proposta de empresa CONTRATADA.

II - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a instalação de aduelas do canal de águas pluviais e canalização do córrego da vazante na Rua José Bonifácio no município de Pains/MG, conforme especificação dos serviços constantes do Anexo I, parte integrante deste processo licitatório.

III - VIGÊNCIA

Este Contrato terá a duração de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

Praça Tenício Rabelo, 164 - Centro - CEP 35.582-000 - Pains - MG  
Telefone: (31) 2325-4013 - Telefax: (31) 3123-1018





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1-** Pela execução dos serviços contratados, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 151.303,07 (Cento e um mil trezentos e três reais e sete centavos) que será efetuado: em 03 (três) parcelas, em até 10 dias úteis após a medição pelo Setor de Engenharia – 1ª medição: 30 dias após início dos serviços; 2ª medição: 60 dias após o início dos serviços; 3ª medição: mediante entrega e aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Pains, depois da apresentação da Nota Fiscal, recebida e aceita pela Prefeitura. As medições serão feitas sobre os serviços efetivamente concluídos, não se admitindo projeções.

**4.2-** No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

**4.3-** O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito em até 10 dias úteis, a contar da data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**4.4-** Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**4.5-** As Notas Fiscais/Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA** item 4.3, reiniciada a partir da reapresentação.

**4.6-** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

### V - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) representar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes dos subitens abaixo discriminados, devidamente atualizados, em original ou por cópia reprográfica autenticada:

a.1) Prova de regularidade relativa a Segurança Social - CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.2) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

b) cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e executar a obra no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

c) recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc. em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

d) fornecer o pessoal habilitado para a execução dos serviços contratados, dentro do prazo previsto para a realização dos mesmos, inclusive em dedicação exclusiva, um responsável técnico capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços da **CONTRATADA** e representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

e) substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os empregados que, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, não preencham as condições exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes ao Contrato.

f) fornecer a mão de obra necessária, para executar todos os serviços objeto do Contrato, inclusive prevendo turnos e horas extraordinárias, sem





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ônus adicional para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, com o objetivo de cumprir o cronograma da obra:

g) fornecer e manter todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;

h) manter as anotações de todas as ocorrências à disposição da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

j) comunicar à Fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a execução dos serviços;

k) providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** com respeito à execução do Contrato, conforme disposto na **CLÁUSULA OITAVA**;

l) em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998, e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003 nos Contratos de Prestação de Serviços, mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, destacar na Nota Fiscal Fatura ou Recibo, o valor a título de retenção para a Seguridade Social/INSS dos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

m) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho, acatando especificamente todas as recomendações, feitas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

n) o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela Legislação em geral no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato;

o) ao final da obra a **CONTRATADA** deverá promover a retirada de suas instalações, bem como proceder a limpeza e remoção dos inservíveis, a critério da fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, do local onde houve a prestação dos serviços;

p) providenciar a matrícula CEI da obra e sua respectiva baixa.

### VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Praça Tonleco Rabelo, nº. 16 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG  
Telefone: (37) 3323-1313 - Telefax: (37) 3323-1018





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a Prestação de Serviços, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### VII - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

a) Em conformidade com o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 9.711 de 27 de novembro de 1998 e pela Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, reter 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo da **CONTRATADA**, apenas o valor referente à cessão de mão-de-obra utilizada nos serviços prestados e recolher a importância em nome da **CONTRATADA**, observando o disposto no § 5º do Artigo 216 do Decreto nº 3048/99, no que pertine aos empregados cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial.

b) Efetuar o pagamento nos termos constantes neste contrato.

### VIII - FISCALIZAÇÃO

8.1- Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2- A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por Engenheiro da Prefeitura.

8.3- O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

8.4- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### IX - ENTREGA

9.1- O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser observado rigorosamente o cronograma físico-financeiro, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito houver algum impedimento para sua consecução.

9.2- A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

### X - PENALIDADES

10.1- Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2- As multas previstas quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

### XI - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### XII- RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.08.93, e suas alterações.

### XIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLAUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

13.2- As despesas decorrentes deste contrato correção à conta das seguinte dotações orçamentária: Nº 02.09.01.15.452.0013.2127.4.4.90.51.00/781

13.3- O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

13.4- Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo

13.5- As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.6- A responsabilidade pela gestão do presente Contrato é do Setor de Engenharia do Município de Pains.


XIV- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 06 de agosto de 2019

  
MARCO AURELIO RABELLO GOMES  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI  
Sr. Abel Fernando Teixeira Malta  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Lucas Alves da Costa Furtado  
CPF nº 108.984.895-01

  
Amir Otoni de Oliveira  
CPF nº 444.968.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal de 1.235  
de 20/11/2013.

16 AGO. 2019

Flávia de Melo Cândido  
CPF nº 012.476.118

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 051/2019** entre a PMP e a empresa **ALEXSOM PALCO SOM LUZ LTDA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura e iluminação, incluindo locação de tendas e banheiros químicos para realização do 3º Festival Gastronômico "Cultura a Gosto" no município de Pains/MG, sendo lote 02 conforme mapa apuração no processo. Vigência: 100 dias. Valor: R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 052/2019** entre a PMP e a empresa **JOADELIVIO SILVA - ME**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura e iluminação, incluindo locação de tendas e banheiros químicos para realização do 3º Festival Gastronômico "Cultura a Gosto" no município de Pains/MG, sendo lote 01, 05 e lote 06, conforme mapa apuração no processo. Vigência: 100 dias. Valor: R\$ 7.509,00 (Sete mil quinhentos e nove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 053/2019** entre a PMP e a empresa **NAVE DO SOM PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de infraestrutura e iluminação, incluindo locação de tendas e banheiros químicos para realização do 3º Festival Gastronômico "Cultura a Gosto" no município de Pains/MG, sendo lote 03 e 04, conforme mapa apuração no processo. Vigência: 100 dias. Valor: R\$ 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 054/2019** entre a PMP e a empresa **PIERONI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em pediatria, nos dias de terça-feira, quarta-feira e quinta-feira, compreendendo 20 consultas por dia, acompanhamento de recém-nascidos no Hospital Municipal. Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços de pediatria no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$1.000,00 (Um mil reais) por procedimentos de acompanhamento com recém-nascidos em sala de parto. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 055/2019** entre a PMP e a empresa **THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de engenharia para a instalação de aduelas no canal de águas pluviais e canalização do córrego da vazante na Rua José Bonifácio no município de Pains/MG. Vigência: 3 meses. Valor: 151.303,07 (Cento e cinquenta e um mil trezentos e três reais e sete centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 056/2019** entre a PMP e a empresa **IRLENE A. DE OLIVEIRA – MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a troca de peças, caso necessário emissão de laudos técnicos a executar no Hospital Municipal de Pains, de equipamentos de aparelhos médicos, hospitalares, laboratórios, fisioterapêuticos e outros conforme especificações no processo. Vigência: 12 meses. Valor: 30.000,00 (Trinta mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Publicado no Quadro de Avisos da  
Câmara Municipal de Pains/MG  
conforme Lei Municipal 1.235 de  
20/11/2013.